



PREFEITURA MUNICIPAL
JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004



CAMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 23/01/04
As 14:35 hs.
Ass.: *[Signature]*

LEI Nº 1.588/2003
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DAS LEIS 1.498, DE 29 DE JANEIRO DE 2001, 1.507, DE 25 DE JUNHO DE 2001 E 1.533 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a prorrogar por mais 12 meses as disposições das Leis 1.498, de 29 de janeiro de 2001, 1.507, de 25 de junho de 2001 e 1.533, de 26 de dezembro de 2001, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Fica autorizada a contratação suplementar, até o limite prescrito nesta Lei, dos seguintes servidores:

I- Saúde:

- 30- Médicos;
- 05- Assistentes Sociais;
- 02- Auxiliares de Enfermagem;
- 02- Fonoaudiólogos.

II- Trabalho Social:

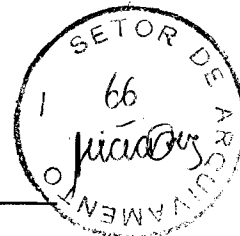
- 03- Auxiliares de Serviços Gerais;
- 01- Psicólogo;
- 08- Monitores para o Programa PETI.

III- Departamento de Obras:

- 01- Engenheiro Civil;
- 01- Topógrafo;
- 01- Especialista em Trânsito;
- 02- Técnicos em Segurança do Trabalho;
- 01- Técnico Agrimensor.

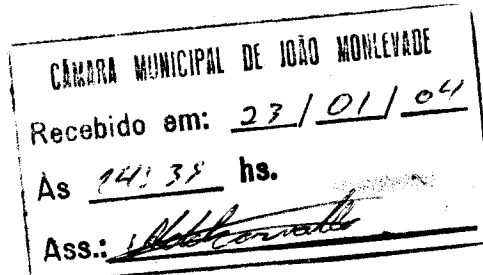


PREFEITURA MUNICIPAL
JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004



IV- Fundação Crê-Ser:

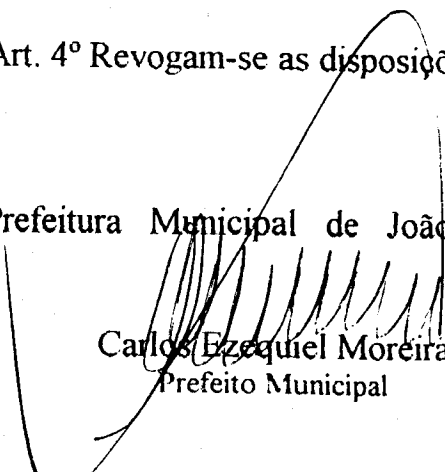
- 05- Monitores de Atividades;
- 01- Professor PI;
- 02- Técnicos em Esporte e Lazer;
- 06- Auxiliares de puericultura.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 15 de dezembro de 2003.


Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada, nesta Assessoria de Governo, aos quinze dias do mês de dezembro de 2003.


Helenita Pinto Melo Lopes
Assessora de Governo